



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 293/2019 – republicado por incorreção

Recurso Administrativo nº 5343-23.001.001.18-0008087

Processo Administrativo F. A nº 23.001.001.18-0008087

Recorrentes: Caixa Econômica Federal e Sabemi Seguradora S/A

Recorrido: Francisca Zuila Bezerra Izidio

Relator(a): PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA

Rep(s). Jurídico(s): Juliano Martins Mansur – OAB/RJ nº 113.786

Renata Colares dos S. Soares – OAB/CE nº 27.375

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATAÇÃO DE SEGURO. VENDA CASADA EMPRESTIMO E SEGURO. PRÁTICA ABUSIVA. DANO COLETIVO, REINCIDÊNCIA. VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR. PARTE HIPOSSUFICIENTE. INFRAÇÃO AO arts. 6, III, IV e VI; 39, IV; 46; 54, parágrafos 3º e 4º DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO DA SABEMI INTEMPESTIVO. RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA IMPROVIDO. MULTA MANTIDA EM 1.100 UFIRCE.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 5343-23.001.001.16-008087 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso interposto por CAIXA ECONOMICA FEDERAL negando-lhe provimento e mantendo a multa aplicada em primeiro grau, e pelo não conhecimento do recurso interposto por SABEMI SEGURADORA S/A, em razão de sua intempestividade, nos termos do voto da Relatora.

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº1621 /2019

AUTORIZA O AFASTAMENTO DO DEFENSOR(A) PÚBLICO(A), NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 98, inciso XIV, e art. 32, inciso VI, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 8º, inciso XVIII, da Resolução nº. 72, de 18 de janeiro de 2013;

Considerando o interesse público e a importância institucional de participação de Membro da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará no evento nominado.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a Defensora Pública, **Emanuela Vasconcelos Leite**, de **Entrância Final**, Matrícula nº. **301.195-1-7**, a participar, sem prejuízo das funções, como Palestrante no Encontro dos Mediadores Comunitários do Ministério Público, a ser realizado no dia 27 de junho de 2019, em Forquilha/CE.

Art. 2º Para designação acima mencionada não serão concedidas diárias e ajuda de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 23 de maio de 2019

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública Geral

DPGE-CE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2019

I - ESPÉCIE: CONTRATO Nº 36/2019 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E A EMPRESA OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA;

II - CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, através do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 05.220.055/0001-20;

III - ENDEREÇO: Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-170, Fortaleza/CE;

IV – CONTRATADA: OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.366.769/0001-77;

V – ENDEREÇO: Avenida Paulino Muller, nº 971, Jucutuquara, Vitória/ES, CEP: 29.040-715;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico Nº 20190004 - DPGE e seus Anexos, os preceitos do direito público, o Art. 1º combinado com seu Parágrafo Único e seguintes da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal Nº 8.666/1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto;

VII – OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER MONOCROMÁTICAS – LOTES I e II**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico Nº 20190004 - DPGE e na proposta da CONTRATADA;

VIII - VALOR GLOBAL: R\$ 123.879,60 (cento e vinte e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos);

IX - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal Nº 8.666/1993;

O prazo de execução do objeto contratual é de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do recebimento da correspondente Ordem de Fornecimento ou instrumento hábil;

X- FORO: da Comarca de Fortaleza/Ce;

XI - DATA: 21 de junho de 2019;

XII-SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado e Fausto Queiros de Sá, representante legal da empresa OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA.

Petrus Henrique Gonçalves Freire

Assessor Jurídico

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33/2017**

Regulamenta a Controladoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará, dispõe sobre sua finalidade, estrutura e funcionamento e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os artigos 70 e 74 da Constituição Federal e os artigos 67 e 68 da Constituição Estadual impõem aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manter, de forma integrada, Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o contido no parágrafo único do artigo 54 e artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de regulamentação dos artigos 1º e Art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 171/2016 que acrescentou ao inciso IV, "c" do art. 6º e artigo 8º – C, a Lei Complementar nº 6, de 28 de abril de 1997, os quais dispõem sobre a Controladoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Controladoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA DEFENSORIA DO ESTADO DO CEARÁ**

Art. 1º. A Controladoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará, criada pela Lei Complementar Estadual nº 171/2016, é unidade vinculada ao Defensor Público-Geral para os assuntos regulamentados nessa resolução, visando à realização de atividades de auditoria, incumbida, mediante controle interno, da fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública do Estado, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas.

§ 1º. A auditoria compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, para a avaliação da integridade, adequação e economicidade dos processos, com vistas a assistir a administração da entidade no cumprimento de seus objetivos, por meio de recomendações de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.

§ 2º. A fiscalização visa a comprovar se o objeto pactuado corresponde às especificações estabelecidas, se atende às necessidades para as quais foi definido, se guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.

§ 3º. A orientação é o meio de subsidiar preventivamente o gestor responsável quanto à observância das normas e técnicas do controle interno.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E ATIVIDADES PRECÍPUAS DA CONTROLADORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**

Art. 2º. A Controladoria-Geral tem por objetivo assistir, direta e imediatamente, a Defensoria Pública-Geral no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes à defesa do patrimônio da instituição, ao controle interno, à auditoria e à transparência na gestão pública, competindo-lhe:

I - exercer a coordenação geral, a orientação normativa, a supervisão técnica e a realização de atividades inerentes ao controle interno;

II - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos, programas e orçamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

III - realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal nas unidades administrativas;

IV - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, mediante convênios, ajustes, acordos ou outro instrumento congênere;

V - emitir certificado de auditoria atestando a regularidade ou a irregularidade das prestações e tomadas de contas dos responsáveis pela guarda e aplicação de valores e bens públicos administrados pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

VI - consolidar e analisar a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública-Geral e submetê-la ao Defensor(a) Público(a)-Geral antes de seu envio ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - submeter à aprovação do(a) Defensor(a) Público(a) Geral o plano anual de controle interno, que preverá a verificação do cumprimento das metas previstas no orçamento participativo, o qual será apresentado na segunda quinzena do mês de novembro do ano em curso, para aprovação até o final do exercício vigente, para o exercício seguinte;

VIII - submeter à ciência do(a) Defensor(a) Público(a) Geral os resultados de auditorias e inspeções realizadas no âmbito das unidades administrativas da Defensoria Pública Geral, inclusive para o fim disposto no inciso XIII deste artigo;

IX - avaliar normas e procedimentos administrativos, recomendando os pontos de controle necessários à segurança dos sistemas estabelecidos;

X - avaliar o nível de execução de metas, o alcance de objetivos e a adequação das ações dos gestores diretamente responsáveis;

XI - avaliar o cumprimento do orçamento participativo pelos gestores da Defensoria Pública;

XII - auxiliar os gestores na gerência e nos resultados de suas ações, por meio de recomendações que visem a aprimorar procedimentos e controles;

XIII - orientar as demais unidades na prática de atos administrativos, garantindo a conformidade com a legislação específica e normas correlatas;

XIV - apoiar o controle externo do Estado e da União, zelando pelo saneamento dos processos que devam ser submetidos ao seu exame, acompanhando o cumprimento de suas determinações e recomendações;



XV - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará dos casos que configurem improbidade administrativa, praticados por responsáveis pela guarda e aplicação de recursos públicos administrados pela Defensoria Pública_Geral do Estado do Ceará, sob pena de responsabilidade solidária;

XVI - verificar a conformidade da execução orçamentária com as regras estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações afins;

XVII - prestar assessoramento direto e imediato ao Defensor(a) Público(a)-Geral, nos assuntos relativos ao controle interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVIII - propor normas e procedimentos de auditoria e fiscalização de gestão da administração da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

XIX - formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações para o desenvolvimento de sistema de controle interno, bem como prevenção de falhas e omissões na prestação dos serviços da Defensoria Pública;

XX - executar outras atividades que lhe forem correlatas, ou conferidas legalmente, no âmbito de sua competência;

XXI - elaborar e encaminhar para a aprovação da Defensoria Pública-Geral Instruções Normativas referentes a sua área de atuação que serão publicadas na imprensa oficial;

XXII - organizar e manter atualizado o Manual de Normas e Procedimento de Controle Interno, em meio documental ou em base de dados;

XXIII - fiscalizar a correta observância às Instruções Normativas, editadas pela Defensoria Pública, e à legislação vigente.

Parágrafo único - A atuação da Controladoria-Geral da Defensoria Pública não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as áreas da Defensoria Pública da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

Art. 3º. O controle interno será realizado nas seguintes modalidades:

I – controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa;

II – controle corretivo, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa.

Parágrafo único: As atividades de controle, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma concomitante aos atos controlados.

Art. 4º. Os membros e servidores da Defensoria Pública que constatarem indícios de irregularidades ou ilegalidades ao desempenharem seus trabalhos deverão comunicar o fato à Controladoria-Geral.

§ 1º. A denúncia será formulada por escrito, contendo a exposição dos fatos e seus fundamentos.

§ 2º. Ao receber a comunicação acerca dos indícios de irregularidades ou ilegalidades, a Controladoria-Geral deverá averiguar a procedência do pedido e, confirmando a existência de indícios, dará ciência ao Defensor Público Geral, ao Corregedor-Geral e à autoridade responsável pela efetivação do ato, para que esta, no prazo de 30 (trinta) dias, tome as providências de sua competência, com vistas a:

I - sanar a irregularidade ou ilegalidade constatada;

II - ressarcir eventual dano causado ao erário;

§ 3º. A Controladoria-Geral deverá ser comunicada acerca das providências adotadas pelo responsável, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da cientificação.

§ 4º. Na hipótese da Controladoria-Geral entender pela inexistência de indícios deverá comunicar o fato ao interessado e ao Defensor Público Geral, sugerindo o arquivamento.

Art. 5º. Ciente da adoção das providências mencionadas no § 3º do artigo 5º, ou ainda que estas não lhe sejam noticiadas, o Controlador(a)-Geral comunicará o ocorrido ao Defensor Público Geral para conhecimento do resultado da apuração da irregularidade.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral, dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, das irregularidades ou ilegalidades apuradas e não solucionadas, conforme determina o inciso XV do artigo 8º-C da Lei Complementar nº 06/97.

Art. 6º. A Controladoria-Geral atuará com a colaboração das demais áreas da Defensoria Pública em atividades administrativas, compreendendo:

I – gestão financeira, orçamentária e contábil, cujo objeto é o controle dos recursos e a realização das despesas, sendo realizada através do exame dos registros contábeis, da análise e interpretação dos resultados e disponibilidades econômico-financeiras, da prestação de contas de numerários, dos relatórios de cumprimento de metas e de gestão;

II – gestão patrimonial, que visa a tutela do patrimônio da instituição por meio de exames nos procedimentos de aquisição, tombamento, distribuição, estoque, contabilização, documentação e baixa dos bens patrimoniais; contratos de aquisição, alienação, prestação de serviços e execução de obras;

III – gestão de pessoal, mediante acompanhamento da estruturação de cargos e da remuneração, dos respectivos provimento e vacância, do cadastro, dos cálculos e dos registros financeiros;

IV – gestão operacional, visando a eficiência funcional da Administração, verificando o cumprimento das instruções normativas editadas pela Defensoria Pública;

V – gestão legal, visando ao fiel cumprimento das disposições constitucionais, legais e regimentais em vigor na prática dos atos de administração.



Paragrafo Único - Excluem-se do âmbito de atuação da Controladoria-Geral as atividades finalísticas típicas dos Defensores Públicos, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, que estão sujeitas a regime próprio de controle a cargo da Corregedoria-Geral da Defensoria.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA CONTROLADORIA-GERAL DA DEFENSORIA

Art. 7º. A Controladoria-Geral da Defensoria Pública será composta pelos seguintes cargos, nomeados pelo Defensor Público-Geral, preferencialmente, com formação nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Gestão de Finanças, Gestão Pública e áreas afins:

- I – 1 (um) Controlador(a)-Geral;
- II – 1 (um) Coordenador Adjunto de Controle Interno;
- III – 1 (um) Coordenador Adjunto de Auditoria Interna.

Art. 8º. A Controladoria-Geral da Defensoria Pública terá acesso a todas as informações, documentos e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições, por força das quais deverão zelar pela guarda e integridade dos dados e informações, pela preservação do sigilo das informações acessadas, bem como pela motivação estritamente funcional para o acesso e o uso de tais elementos informativos.

§ 1º. As solicitações realizadas pela Controladoria-Geral deverão sempre ser atendidas nos prazos estabelecidos.

§ 2º. Os gestores de todas as áreas da Defensoria Pública deverão contribuir para o exercício das atividades da Controladoria-Geral.

§ 3º. Quando a documentação ou informação previstas no caput envolverem assuntos de caráter reservado, como os de apuração de responsabilidades, denúncias ou representações; deverão os integrantes da Controladoria-Geral dela guardar sigilo, utilizando-a exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente.

§ 4º. A Controladoria-Geral poderá solicitar ao Defensor Público-Geral o apoio de outras áreas ou servidores para o desempenho das suas funções.

Art. 9. Aos integrantes da Controladoria-Geral é vedado o exercício de outra atividade incompatível com suas atribuições, tais como participação em comissão de licitação, aceite e recebimento de produtos ou serviços, sindicância e processo administrativo, incluindo a participação em comissão inerente a processos de saúde ocupacional e engenharia de segurança.

Art. 10. Aos servidores integrantes da Controladoria-Geral é vedado o desempenho de mandato classista.

CAPÍTULO IV DOS OBJETOS INERENTES À ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL

Art. 11. Constituem objetos de exames específicos realizados pela Controladoria-Geral:

- I - os sistemas administrativos, operacionais e de controle administrativo utilizados na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- II – o sistema de pessoal, compreendendo ativos e inativos;
- III – os contratos firmados com entidades públicas ou privadas;
- IV – os convênios, acordos e outros instrumentos similares;
- V – os processos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade;
- VI – as obras, inclusive restaurações e reformas;
- VII – os instrumentos e sistemas de guarda e conservação dos bens e do patrimônio;
- VIII – os atos administrativos de que resultem direitos e obrigações para a Defensoria Pública;
- IX – os adiantamentos;
- X – a fixação e execução da despesa;
- XI – a previsão de recursos e arrecadação de receita dos fundos;
- XII – a observância dos limites constitucionais e legais;
- XIII – a organização e gestão institucional dos responsáveis pelas diversas áreas da Defensoria Pública.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DAS ÁREAS INTEGRANTES DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 12. Os integrantes da estrutura organizacional da Defensoria Pública têm as seguintes responsabilidades:

I. exercer o controle visando ao cumprimento dos programas, objetivos e metas estabelecidos no planejamento da Defensoria Pública, e a observância da legislação e normas que orientam suas atividades específicas;

II. manter o registro de suas operações e adotar manuais e fluxogramas para demonstrar as rotinas e procedimentos que consubstanciam suas atividades.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORIA-GERAL

Art. 13. Por ocasião de cada auditoria realizada nas áreas da Defensoria Pública, conforme Planejamento Anual de



Atividades de Controle Interno, a Controladoria-Geral elaborará relatório de auditoria, contemplando, se for o caso, os Pontos de Auditoria, identificando irregularidades e sugerindo as modificações necessárias aos procedimentos e rotinas desenvolvidos.

Parágrafo único - O relatório de que trata o caput deverá conter as seguintes informações:

- I. Objetivos do trabalho;
- II. Área auditada;
- III. Metodologia de trabalho;
- IV. Escopo do trabalho;
- V. Pontos de auditoria identificados.

Art. 14. Ao final de cada exercício, o responsável pela Controladoria-Geral deverá elaborar o Relatório Anual de Atividades de Controle Interno que será encaminhado ao Defensor Público-Geral contendo, no mínimo, os aspectos elencados nos incisos I a V do artigo anterior, e mais os seguintes:

I. situação em que se encontram as ações saneadoras recomendadas nos relatórios de auditoria do respectivo exercício ou de exercícios anteriores, se for o caso, - pertinentes aos pontos de auditoria - com justificativas para aquelas ações ainda não iniciadas ou concluídas;

II. justificativas das atividades programadas e não realizadas;

III. atividades desenvolvidas e não planejadas.

Art. 15. A Controladoria-Geral, por ocasião da Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública, emitirá certificado opinando sobre a composição do processo de prestação de contas e atestará que procedeu à devida análise das informações e documentações apresentadas, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas encontradas.

Art. 16. O chefe da Controladoria-Geral deverá, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar n.º 101/2000, assinar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com as autoridades responsáveis.

Art. 17. O Defensor Público-Geral poderá expedir normas complementares que julgar necessárias visando aperfeiçoar a estrutura do Sistema de Controle Interno e elevar os níveis de eficácia do seu funcionamento.

Art. 18. O plano anual de que trata o art. 2º, inciso VII, para o exercício de 2017, desta resolução deverá ser apresentado até o dia 15 de julho, sem prejuízo as atividades já concluídas e/ou em andamento.

Art. 19. Esta Instrução Normativa em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2017

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública GeralDPGE

DPGE-CE

*Republicada por Incorreção

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 65, DE 11 JUNHO DE 2019.

FIXA DIRETRIZES SOBRE A ARRECADAÇÃO DOS HONORÁRIOS DEVIDOS À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL – D.A.E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial os arts.134,§2º da Constituição Federal; art.4º, inciso XXI, da Lei Complementar Federal nº 80/94; art. 3º, inciso III, da Lei 13.180/01 e,

Considerando que a Resolução N°133/2016 do Consup criou o Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

Considerando a necessidade de ampliar e modernizar a arrecadação de honorários provenientes de ações patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado do Ceará;

Considerando a necessidade de fixar as datas anuais dos vencimentos dos boletos de cobrança emitidos pelo Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir que o Documento de Arrecadação Estadual – D.A.E seja utilizado nas cobranças realizadas pelo Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários.

Parágrafo único. No preenchimento do Documento de Arrecadação Estadual – D.A.E deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do contribuinte, o seu número de CNPJ/CPF, o número do processo judicial, o valor dos honorários, bem como a incidência de juros e correção monetária, conforme modelo constante no anexo I.

Art. 2º – As datas de vencimento dos boletos expedidos pelo Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários serão 30(trinta) de maio e 30(trinta) de novembro.

§ 1º – Nas petições de cumprimento de sentença elaboradas pelo Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários no primeiro semestre, a data de vencimento dos boletos será 30(trinta) de novembro do ano corrente.

§ 2º – Nas petições de cumprimento de sentença elaboradas pelo Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários no segundo semestre, a data de vencimento dos boletos será 30(trinta) de maio do ano subsequente.

Art. 3º – Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 4º – Os casos omissos serão dirimidos pela Defensor(a) Público(a) Geral.

Publique-se. Cumpra-se.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, em Fortaleza, 11 de junho de 2019.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública Geral do Estado

ANEXO I

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará DAE - Documento de Arrecadação Estadual		NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS 85630000010 500000062017 905302019625 068879148002	
1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 8362	2 - DATA VENCIMENTO 30/05/2019	3 - PAGAMENTO ATÉ 30/05/2019	
11 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE CNPJ/CPF: 938.554.330-03 - Teste apresentação Processo: 0130059-70.2019.8.06.0001 Teste		4 - NOSSO NÚMERO 2019.36.4012044-92	
12 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Teste Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADep - CNPJ: 05.220.055/0001-20 Valor dos Honorários: R\$ 100,00 Honorários e Correção: R\$ 120,00 Juros: R\$ 30,00 Valor Total dos Honorários Atualizado: R\$ 150,00		5 - PERÍODO REFERÊNCIA 2019	
		6 - VALOR PRINCIPAL ***** R\$ 150,00	
		7 - MULTA ***** R\$ 0,00	
		8 - JUROS ***** R\$ 0,00	
		9 - DESCONTOS ***** R\$ 0,00	
		10 - TOTAL A RECOLHER ***** R\$ 150,00	
13 - CÓDIGO DE BARRA 85630000010 500000062017 905302019625 068879148002 		1ª VIA - CONTRIBUINTE (AUTENTICAÇÃO NO VERSO)	

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará DAE - Documento de Arrecadação Estadual		NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS 85630000010 500000062017 905302019625 068879148002	
1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 8362	2 - DATA VENCIMENTO 30/05/2019	3 - PAGAMENTO ATÉ 30/05/2019	
11 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE CNPJ/CPF: 938.554.330-03 - Teste apresentação Processo: 0130059-70.2019.8.06.0001 Teste		4 - NOSSO NÚMERO 2019.36.4012044-92	
12 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Teste Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADep - CNPJ: 05.220.055/0001-20 Valor dos Honorários: R\$ 100,00 Honorários e Correção: R\$ 120,00 Juros: R\$ 30,00 Valor Total dos Honorários Atualizado: R\$ 150,00		5 - PERÍODO REFERÊNCIA 2019	
		6 - VALOR PRINCIPAL ***** R\$ 150,00	
		7 - MULTA ***** R\$ 0,00	
		8 - JUROS ***** R\$ 0,00	
		9 - DESCONTOS ***** R\$ 0,00	
		10 - TOTAL A RECOLHER ***** R\$ 150,00	
13 - CÓDIGO DE BARRA 85630000010 500000062017 905302019625 068879148002 		2ª VIA - SEFAZ (AUTENTICAÇÃO NO VERSO)	

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2018

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2018 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E A EMPRESA MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA;

II - CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23;

III - ENDEREÇO: Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE;

IV - CONTRATADA: MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; inscrita no CNPJ sob o Nº 07.870.094/0001-07;

V – ENDEREÇO: Avenida da Abolição, nº 4140, sala B, Bairro Mucuripe, Fortaleza-CE, CEP: 60.165-082;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como processo administrativo original nº 04380627/2019;

VII- FORO: da Comarca de Fortaleza/Ce;

VIII - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo original do Contrato nº 26/2018 por mais 12 (doze) meses, atribuindo ao novo período o valor de R\$ 71.622,00 (setenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais), a partir de 16/07/2019;

IX - VALOR GLOBAL: R\$ 71.622,00 (setenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais);

X - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente aditivo ao Contrato nº 26/2018, se inicia na data de 16 de Julho de 2019;

XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original;

XII - DATA: 21 de Junho de de 2019;

XIII - SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado e Rubens Paulo Alves Bezerra de Araújo, representantes legais da empresa MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Petrus Henrique Gonçalves Freire

Assessor Jurídico

**EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2016**

I - ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2016 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO E A CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA;

II - CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.014.521/0001-23;

III - ENDEREÇO: Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-170;

IV - CONTRATADA: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.783.832/0001-70;

V – ENDEREÇO: Rua Tibúrcio Cavacante, nº 2850, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60125-101;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como no item 5.2.3 da Cláusula Quinta do contrato em comento, resolvem celebrar este Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2016.

VII- FORO: da Comarca de Fortaleza/Ce;

VIII – OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a reconstituição do equilíbrio econômico-financeiro, em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018/2019, da categoria de SECRETÁRIA, vigente a partir de 1º de agosto de 2018, alterando assim, o valor mensal de R\$ 329.861,75 (trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), para R\$ 330.164,40 (trezentos e trinta mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), com o aporte mensal de R\$ 302,65 (trezentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), ou seja, acrescentando-se **R\$ 3.631,76 (três mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos) ao valor global do contrato, que passará de R\$ 3.958.340,96 (três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) para R\$ 3.961.972,72 (três milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e dois centavos);**

IX - VALOR GLOBAL: R\$ 3.961.972,72 (três milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos);

X - DA VIGÊNCIA: A partir da publicação, com efeitos retroativos à 01 de agosto de 2018;

XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original;

XII - DATA: 18 de junho de 2019;

XIII - SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado, Lúcia Maria Simões Pereira, representantes legais da empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 1620/2019

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994; nos artigos 126, 127 e 128 e 142, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997, bem como no Art. 8º, inciso XVII, da Resolução nº 72/2013, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 98, inciso I e II, art. 115, inciso I e IX, todos da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

CONSIDERANDO a manifestação do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará, contida nos autos do Processo Administrativo nº 05448705/2019 (viproc);

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar em face de **CLÁUDIO PLUTARCO NOGUEIRA JÚNIOR**, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula 301.070-1-2, com a finalidade de apurar possível cometimento das infrações tipificadas no art. 98, inciso I e II, art. 115, inciso I e IX, todos da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997, de acordo com o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 05448705/2019 ;

Art. 2º. Determinar o **afastamento temporário**, pelo período de 90 dias a partir da publicação no DJ, do Defensor Público **CLÁUDIO PLUTARCO NOGUEIRA JÚNIOR**, nos moldes do art. 137, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997, tendo em vista a conveniência para a apuração dos fatos, conforme pontuou o Corregedor-Geral nos autos do procedimento administrativo nº 05448705/2019;

Art. 3º. Nomear para compor a comissão processante os Defensores Públicos **FRANCISCO JOSÉ VERAS ALBUQUERQUE**, como Presidente; **VICENTE ALFEU TEIXEIRA MENDES**, como Secretário e **JÚLIO CÉSAR BARROSO SOBREIRA**, como Membro do Processo Administrativo Disciplinar, todos sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 19 de junho de 2019.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral
DPGE-CE

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 005/2019**

CONVENIENTES: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SAP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.530/0001-18, com sede á Rua Tenente Benévolo, nº 1055, Meireles, Fortaleza-CE e a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP 60.811-170;

OBJETO: O presente convênio tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais do Estado do Ceará, nos termos propostos em Lei, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para o desenvolvimento de um modelo de gestão em alternativas penais com foco na intervenção penal mínima, no desencarceramento e na restauração dos danos e laços sociais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente acordo firma-se de acordo com o art. 116, da Lei nº 8.666/93 e, em especial o Decreto-Lei nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal);

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura;

FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo;

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2019.

SIGNATÁRIOS: Luis Mauro Albuquerque de Araújo, Secretaria da Administração Penitenciária e Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico